

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 1466/2013 de 7 de Agosto de 2013

Considerando que a Inspeção Regional da Administração Pública é um serviço da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 16.º e alínea o) do artigo 2.º, respetivamente dos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 24/2012/A, de 27 de novembro, e 7/2013/A, de 11 de julho;

Considerando que a Inspeção Regional das Administração Pública é dirigida por um Inspetor Regional, equiparado para todos os efeitos legais a subdiretor-regional, cargo de direção superior de 2.º grau, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 105.º do citado Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho;

Considerando que a delegação de poderes constitui um instrumento de desconcentração administrativa, o qual visa assegurar a celeridade, a economia e a eficiência dos procedimentos e decisões da Administração Pública, de modo a que, atempadamente, seja dada satisfação às solicitações dos cidadãos;

Assim, nos termos dos artigos 35.º a 41.º e 137.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com as normas supracitadas, da alínea d) do n.º1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2013/A, de 22 de maio e do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Pública Regional dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, ambos na sua redação mais recente, determina-se o seguinte:

1 – Delego no Inspetor Regional da Administração Pública, licenciado Antero Fernandes Rolo, com faculdade de subdelegação, competência para a prática dos seguintes atos:

- a) Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento dos serviços da Inspeção Regional das Administração Pública, no âmbito da gestão de recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais, tendo em conta os limites previstos nos respetivos regimes jurídico-legais, desde que tal competência não se encontre expressamente cometida a outra entidade e sem prejuízo dos poderes de direção, superintendência ou tutela, tal como previsto no estatuto do pessoal dirigente para os dirigentes superiores de primeiro grau;
- b) Autorizar deslocações em serviço que ocorram dentro da Região Autónoma dos Açores, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou ajudas de custo, antecipadas ou não, e a aprovação de eventuais acréscimos de custo derivados de deslocações previamente aprovadas;
- c) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram na Região Autónoma dos Açores, bem como a inscrição e participação em estágios, com respeito pelas orientações em vigor;
- d) Celebrar contratos de seguro e autorizar a respetiva atualização, sempre que tal resulte de imposição legal;

- e) Elaborar e gerir o orçamento de funcionamento afeto à Inspeção Regional da Administração Pública e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objetivos fixados;
- f) Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços até ao montante de €10.000;
- g) Representar o Serviço, assim como estabelecer as ligações externas, ao seu nível, com outros serviços e órgãos da Administração Pública e com outras entidades congéneres, regionais, nacionais internacionais e estrangeiras;

2 – Nas ausências e impedimentos do Inspetor Regional da Administração Pública, Antero Fernandes Rolo, as competências nele delegadas consideram-se subdelegadas no Subinspetor Regional, por meio de despacho de subdelegação de competências elaborado para o efeito.

3 – Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticados pelo Inspetor Regional da Administração Pública, até à data do presente despacho.

12 de julho de 2013. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.